



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício nº 125/2025 – SNJ

Leme, 05 de agosto de 2.025.

Excelentíssima Senhora:

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o o Projeto de Lei Complementar que “Autoriza o Poder Executivo a transferir à SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme a titularidade de imóvel do Município, tendo em vista a convergência entre o motivo da desapropriação originária e a finalidade institucional da Autarquia”.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei Complementar ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com o artigo 194, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**  
**Prefeito do Município de Leme**

À Excelentíssima Senhora,

**Cintia Cristina Grossklauss**

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.





# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° \_\_\_\_\_ /2025**

**“Autoriza o Poder Executivo a transferir à SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme a titularidade de imóvel do Município, tendo em vista a convergência entre o motivo da desapropriação originária e a finalidade institucional da Autarquia.”**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à autarquia municipal SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, inscrita no CNPJ nº 46.675.997/0001-80 e na Inscrição Estadual nº 415.128.224.111, com sede na Rua Padre Julião, nº 971, Centro, nesta cidade, a titularidade do imóvel de propriedade do Município de Leme, cuja destinação é compatível com as finalidades institucionais da Autarquia, especialmente no que se refere à proteção de nascentes e à preservação dos recursos hídricos.

**Parágrafo único.** O imóvel referido no caput deste artigo está assim descrito:

“Uma nascente de água e faixa de terreno, na "Fazenda Santo Antonio", situada no município de Leme, comarca de Araras, com a área de 152.000 metros quadrados, ou 15,20 hectares, ou 6,28 alqueires, com os seguintes limites e confrontações: o perímetro inicia-se por uma cerca de rumo 25ºNW, numa distância de 245 metros e confrontando com terras da Fazenda Santo Antonio; nesse ponto deflete de 16º para a direita, numa distância de 183 metros e dividindo com terras da mesma Fazenda; continua por uma cerca de rumo 29º30'NE até a distância de 133 metros; nova deflexão para a esquerda de 17º acompanha uma



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

cerca que divide com a Fazenda Santo Antonio até a distância de 400,00 metros; nesse ponto segue por uma cerca de rumo 47°45'NE, numa distância de 158 metros e confrontando com terras da Fazenda Santo Antonio; nesse ponto deflete para a direita de 110° numa distância de 188 metros e confrontando com terras da Fazenda Santo Antonio; nova deflexão para a direita de 32° e segue por uma cerca até a distância de 393 metros e confrontando com terras da Fazenda Santo Antonio; nesse ponto deflete para a direita de 17° numa distância de 138 metros; segue por uma cerca no rumo 17°30'NW até a distância de 185 metros e confrontando ainda com terras da Fazenda Santo Antonio; segue por outra cerca de rumo 34°NE dividindo com terras da Fazenda Santo Antonio até a distância de 200 metros, onde encontra o início do perímetro; dito terreno compreende parte do imóvel que os expropriados houveram conforme a transcrição nº 7.220, do Livro 3-M, deste Cartório, e tudo conforme melhor consta da Carta de Adjudicação, extraída em 11 de novembro de 1949, pelo Escrivão Interino do cartório do 1º Ofício desta comarca, nos autos de Ação de Desapropriação movida pela Municipalidade de Leme contra Elias Landgraf e outros.”

**Art. 2º** A transferência de titularidade do imóvel fundamenta-se na convergência entre o motivo determinante da desapropriação originária — voltada à proteção da nascente existente no local — e as atribuições finalísticas da SAECIL, notadamente quanto à preservação ambiental, ao controle de recursos hídricos e à manutenção da segurança hídrica do Município.

**Art. 3º** A SAECIL deverá zelar pela conservação ambiental da área, promovendo ações de proteção da nascente, da fauna e da flora local, e adotando medidas que assegurem o uso sustentável do recurso natural, conforme seu estatuto institucional.



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

**Art. 4º** É vedada a alienação do imóvel ora transferido, a qualquer título, sem prévia e expressa autorização legislativa do Município.

**Art. 5º** O imóvel retornará ao patrimônio do Município, independentemente de indenização e sem direito à retenção de benfeitorias, caso seja constatada destinação diversa das finalidades institucionais da SAECIL.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da formalização, registro e encargos legais relativos à transferência correrão exclusivamente por conta da Autarquia.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 05 de agosto de 2025.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo autorizar a transferência da titularidade de imóvel de propriedade do Município de Leme à SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, autarquia municipal responsável pela gestão dos recursos hídricos e serviços de saneamento básico do município.

O imóvel em questão, localizado na antiga Fazenda Santo Antônio, com área total de 152.000 metros quadrados, foi originalmente desapropriado com a finalidade de proteger nascente existente no local. Trata-se, portanto, de bem cuja destinação possui inequívoca vinculação com a preservação ambiental e a proteção dos recursos hídricos — exatamente dentro das competências legais e institucionais atribuídas à SAECIL.

A transferência da titularidade do referido imóvel à Autarquia representa medida de gestão pública racional e eficiente, na medida em que consolida o domínio do bem junto ao ente que efetivamente detém capacidade técnica e institucional para zelar por sua conservação e uso sustentável, promovendo ações contínuas de preservação da nascente, da fauna e da flora locais.

Importante destacar que a proposição estabelece salvaguardas à coletividade, como a proibição de alienação sem prévia autorização legislativa e a cláusula de reversão ao patrimônio municipal em caso de desvio de finalidade, além de estipular que todos os encargos da transferência correrão por conta da própria SAECIL, sem ônus ao erário municipal.

Dessa forma, a medida proposta atende ao interesse público, fortalece a política municipal de proteção ambiental e reforça a atuação da SAECIL como agente de segurança hídrica em Leme.



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Saliento que a presente propositura está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e com a lei de diretrizes estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não sendo necessária a apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro (Art. 17, § 1.º, LRF), tampouco a declaração do ordenador de despesas sobre adequação orçamentária e financeira às Leis Orçamentárias (Art. 16, inciso I, LRF), uma vez que se trata de norma que não acarreta aumento de despesas para o erário municipal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos nobres Vereadores, confiando na sua aprovação.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

Prefeito do Município de Leme





**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - ARARAS - SÃO PAULO**  
**CNPJ 51.325.058/0001-46**

Validé aqui  
a certidão.

## **C E R T I D A O**

Antonio Roberto de Souza Valle, Oficial do Registro de Imóveis,  
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Araras, Estado de São Paulo, na  
forma da Lei, etc.

Validé a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/JP73L-G6QBJ-9CJAT-4L6BB>

### **C E R T I F I C A** em virtude da solicitação contida no Protocolo

S23020078560D, da Central SAEC/ONR, na qual figura como solicitante Carlos Andre de Souza que , revendo neste Serviço os livros necessários a seu cargo nesta comarca, especialmente os de Transcrição das Transmissões de Imóveis, deles no de número 3-M, às folhas 215, verificou constar que pela transcrição feita sob número de ordem 7362, em data de 14 de novembro de 1949, MUNICIPALIDADE DE LEME, pelo seu prefeito Dr. Custódio Lima, residente em Leme, houve por adjudicação do Juízo de Direito desta comarca de Araras, por força de sentença homologatória de acordo datada de 29/10/1949, proferida nos autos de desapropriação movida pela Municipalidade de Leme, contra Elias Landgraf e outros, cuja sentença transitou em julgado, pela quantia de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), o seguinte:- Uma nascente de água e faixa de terreno, na "Fazenda Santo Antonio", situada no município de Leme desta comarca de Araras, com a área de 152.000 metros quadrados, ou 15,20 has., ou 6,28 alqueires, dentro das seguintes divisas e confrontações: o perímetro inicia-se por uma cerca de rumo 25ºNW, numa distância de 245 metros e confrontando com terras da Fazenda Santo Antonio; nesse ponto deflete de 16º para a direita, numa distância de 183 metros e dividindo com terras da mesma Fazenda, continua por uma cerca de rumo 29º30'NE, até a distância de 133 metros; nova deflexão para a esquerda de 17º acompanha uma cerca que divide com a Fazenda Santo Antonio até a distância de 400,00 metros; nesse ponto segue por uma cerca de rumo 47º45'NE, numa distância de 158 metros e confrontando com terras da Fazenda Santo Antonio; nesse ponto deflete para a direita de 110º numa distância de 188 metros e confrontando com terras da Fazenda Santo Antonio, nova deflexão para a direita de 32º e segue por uma cerca até a distância de 393 metros e confrontando com terras da Fazenda Santo Antonio; nesse ponto deflete para a direita de 17º numa distância de 138 metros; segue por uma cerca no rumo 17º30'NW, até a distância de 185 metros e confrontando ainda com terras da Fazenda Santo Antonio segue por outra cerca de rumo 34ºNE dividindo com terras da Fazenda Santo Antonio até a distância de 200 metros, onde encontra o início do perímetro; dito terreno compreende parte do imóvel que os expropriados houveram conforme a transcrição n.º 7.220, do Livro 3-M, deste Cartório e tudo conforme melhor consta da Carta de adjudicação, extraída em 11 de novembro de 1.949, pelo Escrivão Interino do cartório do 1º Ofício desta comarca dos autos de Ação de Desapropriação movida pela Municipalidade de Leme, contra Elias Landgraf e outros, devidamente assinada pelo M.M. Juiz de Direito desta comarca e que se acha devidamente transcrita nesta Serventia sob número, livro, folhas e data retro mencionados; constando na coluna de Condições do Contrato, o seguinte:- Consta do título que a Municipalidade de Leme obrigou-se a fornecer água aos expropriados, conforme melhor consta

Assinado por<sup>1</sup> pessoa: CLAUDIO DEMIR APARECIDO BORGES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/0DOC-D023-F7D0-E695> e informe o código 0DOC-D023-F7D0-E695





**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - ARARAS - SÃO PAULO**  
**CNPJ 51.325.058/0001-46**

Valida aqui o [certidão](#) e que em data de 27 de outubro de 1.949, foi lavrado pelo Oficial de justiça deste Juízo, o auto de emissão de posse do referido imóvel, em nome da Municipalidade de Leme, O Oficial<sup>(a)</sup> S. Duarte Júnior.-

**C E R T I F I C A** mais e finalmente que, o imóvel acima e retro descrito e confrontado está livre de quaisquer ônus, bem como de averbações com relação a ações reais e pessoais reipersecutórias, sendo que as buscas foram feitas até a data de 05 de agosto de 1962, data da instalação da comarca na cidade de Leme, deste Estado; referida certidão, foi extraída sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital, disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da MP 2200-2, de 24/08/2001 e do item 356, cap. XX, das NSCGJ, devendo, para sua validade, autoria e integridade, ser conservada em meio eletrônico. Nada mais.- O referido é verdade e dá fé.-

Araras, 09 de fevereiro de 2023

O Escrevente Autorizado,

*assinado digitalmente por Dijilianes Lucas Ramos*



Selo Digital nº 1205503C30000000580642239

Oficial R\$ 40,91 Estado R\$ 11,63 Fazenda R\$ 7,96 Reg.Civil R\$ 2,15 T.J. R\$ 2,81 M.P. R\$ 1,96 Município R\$ 1,64 Total R\$ 69,06

Verifique a procedência desta certidão no sítio do TJ/SP em <https://selodigital.tjsp.jus.br/> e consulte o nº do Selo Digital.

Valida a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/JP73L-G6QBJ-9CJAT-4L6BB>

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/0DOC-D023-F7D0-E695> e informe o código 0DOC-D023-F7D0-E695  
Eletrônico Compartilhado



Documento assinado digitalmente  
[www.onr.legistradores.tjsp.jus.br](http://www.onr.legistradores.tjsp.jus.br)



Image © 2025 Airbus

Google D



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 2699, de 14 de agosto de 2003.**  
Dá denominação ao manancial

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica denominado "MEMORIAL DA ÁGUA PREFEITO RICARDO LANDGRAF" o manancial localizado na Fazenda Santa Julieta.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 14 de agosto de 2003.

  
**GERALDO MACARENKO**  
Prefeito do Município de Leme



# Câmara Municipal de Leme

## LEIS PROMULGADAS

Publicada no Jornal "O MUNICÍPIO" no dia

14 / 8 / 1949 nº 1653.

### Prefeitura Municipal de Leme

#### (\*) Lei N. 27, de 5-8-49.

Dispõe sobre desapropriação de nascente de água e terrenos adjacentes.

EU, CUSTÓDIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1º.— Fica declarado de utilidade pública, para o fim de ser desapropriado pela Prefeitura Municipal, amigavelmente ou por via judicial, o imóvel abaixo caracterizado, necessário aos serviços de captação de água para o reforço do abastecimento desta cidade, a saber :

«uma nascente de água e faixa de terreno de 200 metros de largura por 760 de comprimento (152.000 metros quadrados), configuradas na planta elaborada pela Diretoria de Engenharia do extinto Departamento das Municipalidades, situadas na fazenda Santo Antônio, neste município, e pertencentes aos senhores Ricardo, Silvino, Evaristo, Oscar, Olga, Lavinia, Roberto e Ondina Landgraf.»

Artigo 2º.— A desapropriação de que trata a presente lei é declarada de natureza urgente, para os efeitos do disposto no artigo 15 do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de Junho de 1941.

Artigo 3º.— As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba n. 251/8-63-4 — III — do orçamento.

Artigo 4º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, 5 de Agosto de 1949.

Dr. Custódio de Lima — Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 5 de Agosto de 1949. — João Tressoldi — Secretário da Prefeitura.

(\*) Publicado novamente por ter saído com incorreção.

C O N F E R E :— Leme, 15 / de Agosto de 1949.

Maria Helena Hilsdorf  
( Maria Helena Hilsdorf )  
Diretora da Secretaria da Câmara.

V I S T O :— Leme, 15 / de Agosto de 1949.

Maximiano Villa Rios  
( Maximiano Villa Rios )  
Presidente da Câmara.





**Ofício nº 41/2025 - GDP**

**Leme – SP, 09/04/2025**

À

Vossa Senhoria Secretário  
Leandro Francisco Gomes Cardoso

**Assunto: complementação de lei para transferência de propriedade**

**A SAECIL – Superintendência de Águas e Esgotos da Cidade de Leme, por intermédio de seu Diretor Presidente, Maurício Rodrigues Ramos, vem mui respeitosamente, por meio deste, solicitar o que segue:**

Em um primeiro momento, para justificar o que será requerido ao final, é imperioso retornar aos primórdios da criação desta Autarquia, mais precisamente a promulgação da **Lei Municipal nº 713 de 18/07/1966**, dando início ao que antes era conhecido como **DAEL – Departamento de Água e Esgoto de Leme**.

Já no primeiro Artigo da referida Lei, ficou consignado que “Os serviços públicos de Água e Esgotos do Município de Leme passam a constituir uma única entidade autárquica, sob a denominação de DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE LEME”.

Na complementação, o Artigo 3º, dispõe que a autarquia, ora criada, “**tem personalidade própria de natureza autárquica e goza, inclusive no que se refere aos seus bens, rendas, e serviços, das regalias, privilégios e imunidades, conferidos à Fazenda Municipal**”.

Assim, pela simples análise do mencionado acima, é possível concluir que se encontra incorporados ao patrimônio **todos os bens, direitos e servidões que compunham o Serviço de água e Esgoto da Prefeitura de Leme**.

Já nos idos de 1973, com a promulgação da **Lei Municipal nº 1.186**, o DAEL, passou a denominar-se **SAECIL - SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME**, com **personalidade jurídica própria** como entidade autárquica, dispondo de autonomia administrativa e financeira e exercendo suas atividades dentro dos limites e competência estabelecidos na referida Lei.





**Pela leitura da Lei, o Artigo 2º, VI, dispõe que a "SAECIL exercer suas atividades em todo o território do Município de Leme, Estado de São Paulo, competindo-lhe, com exclusividade: Defender os cursos d'água do Município contra a poluição".**

Por fim, o Artigo 25º, dava ao Poder Executivo Municipal, a autorização expressa, para sempre que necessário, transferir para a SAECIL, mediante doação pura e simples, todos os bens que forem de interesse da autarquia, ainda que pertencentes ao patrimônio municipal ou do DAEL. Assim, o patrimônio da SAECIL passara a ser constituído de todos os bens, móveis, imóveis, instalações, títulos, direitos e valores, próprios do município ou do DAEL à data de promulgação daquela Lei.

Já em 1998, com a promulgação da **Lei Complementar nº 218**, em vigência e com algumas alterações, (entre elas a **Lei Complementar nº 842 de 2021**), a competência da Autarquia fora estendida e passou a fazer parte de tal rol **"a proteção dos recursos hídricos municipais e, relativamente aos mananciais, cursos d'água, córrego e rios, propondo medidas preventivas a ameaça destes recursos hídricos"**.

Tendo por base tal dever dado pela Legislação, esta Superintendência, com grande empenho e satisfação, vem despendido esforços para manter a proteção e a integridade ambiental de todos os mananciais, cursos d'água, córregos e rios que fazem parte da história e do território do município de Leme, dando destaque para o Manancial da Água, conhecido como **Memorial da Água "Prefeito Ricardo Landgraf"**.

Apenas a título informativo, o Memorial da Água é um espaço que fora totalmente revitalizado pela SAECIL com o objetivo de preservar a história do abastecimento de água da Cidade de Leme e de servir de local de lazer e educação ambiental para a população, haja vista que o local foi o segundo manancial de água para a cidade.

Historicamente, no ano de 1949 o prefeito à época Dr. Custódio Angelo de Lima fez a desapropriação de uma área de 145.200 m<sup>3</sup> (aproximadamente seis alqueires), na Fazenda Santo Antônio, à sete quilometros da cidade, de propriedade do Sr. Elias Landgraff. No local existia uma boa fonte natural de água. Assim, foram construídos dois filtros lentos de onde a água era canalizada por gravidade para o reservatório na sede da SAECIL. Sistema esse, que, devido ao avanço populacional, fora desativado na década de 1980.

Desde então, a SAECIL vem trabalhando muito para transformar o local numa estação de educação ambiental e museu da Autarquia, contribuindo inclusive para a cultura e o turismo da municipalidade.



A Autarquia despende todo os gastos pessoais e os investimentos necessários para manutenção e preservação de tal centro de turismo ecológico do município, além de ajudar na estabilidade do clima, atuando inclusive, na conservação de suas nascentes, bem como para o equilíbrio de flora e da fauna sendo possível com isso, assegurar a sobrevivência de espécies vulneráveis e prover o fornecimento de água para a fazenda Santa Rosa.

Assim, ainda pela leitura breve do Artigo 25º da Lei Municipal 1.186 de 1973, é possível concluir que a área em questão, ainda que, na época de sua desapropriação (1949) era de propriedade da municipalidade (haja vista que à época nem existia o DAEL), passou a integrar o patrimônio desta Autarquia.

Hoje (2025), como parte do cumprimento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, sob demanda da CETESB (Agência Ambiental Paulista responsável pelo desenvolvimento de ações de controle, licenciamento, fiscalização e monitoramento das atividades potencialmente poluidoras) fora solicitado perante esta Autarquia a apresentação de Cota de Reserva Ambiental (CRA) da área do Memorial da Água Prefeito Landgraf, o qual deverá ser inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR), atendendo a Lei nº 12.651/2012. Contudo, a transcrição do imóvel encontra-se em nome da Municipalidade de Leme, fazendo ser necessária a transferência em título à SAECIL.

Assim, solicitamos respeitosamente, a TRANSFERÊNCIA EM ATO, do titular (Municipalidade de Leme) para a SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DA CIDADE DE LEME, a fim de cumprir o solicitado pela CETESB e assim dar continuidade às atividades e demandas do Memorial da Água Prefeito Landgraf.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de estima e distinta considerações.

Atenciosamente,

MAURICIO  
RODRIGUES  
RAMOS:057302598  
32

Assinado de forma digital  
por MAURICIO RODRIGUES  
RAMOS:05730259832  
Dados: 2025.04.16  
13:24:18 -03'00'

**Saecil – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme**  
**Mauricio Rodrigues Ramos**  
**Diretor Presidente**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0D0C-D023-F7D0-E695

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 05/08/2025 16:11:28 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/0D0C-D023-F7D0-E695>